

Relatório

Processo Licitatório nº 007/2020 Dispensa de Licitação nº 002/2020

Fundamentação para Contratação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - *omissis*;

II - para **outros serviços** e compras de **valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Unidade Solicitante: **Secretaria de Municipal de Educação.**

OBJETIVO: A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os



Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**; **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA**; **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**; **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**; **Programa Mais Alfabetização**; **Programa Mais Educação**; **Apoio Financeiro ao Município - AFM** para Educação; **Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**; e **Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros.

Relatora: **Adriana Araújo Vanderlei**

Com base na solicitação e justificativa apresentada para abertura do processo licitatório pela Unidade requisitante, conforme documentos acostados, acompanhado do Parecer Jurídico ratificando a legalidade e o uso do Edital para credenciamento, a possibilidade da contratação direta para a prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração e informação de prestação de contas, através da Dispensa de licitação.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

1. Que Administração através de Edital, abriu prazo para credenciamento, apresentando documentação e proposta de preços pelos interessados.
2. Que foram realizados pesquisa de mercado e consulta no sítio do TCE/PE, conforme consta nos autos do presente processo;
3. Foram definidos que prevalecerá o de menor valor apresentado na proposta de preços.

Sendo que a seguinte credenciada apresentou a melhor proposta, conforme consta nos autos. Sendo que o mesmo atende os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando habilitação, qualificação técnica, de acordo com o que reza a Dispensa, e o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos.

Enfim, fica o Município livre para contratar o que necessita com o seguinte profissional – assessor técnico: 1) **Naiara de Almeida Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.822.414-02, RG sob o nº 6584318 – SDS/PE.



Brejão – PE, 02 abril de 2020.

É o Relatório.


Adriana Albuquerque Vanderlei
Membro da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728111416.pdf>
assinado por: idUser 56